



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMBLES E PARA TODOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017

Altera a Lei Complementar 55/2007 - Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os níveis de vencimentos do Anexo VI Lei Complementar nº 55/2007, que dispõe sobre a TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS, passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO VI TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS.

CARGOS COMISSIONADOS - SÍMBOLO "CC"	Nº VAGAS	EL
Diretor Administrativo e Financeiro	01	48
Diretor Clínico	01	34
Diretor Presidente	01	54
Assessor Jurídico	01	48

Art.2º Insere no Anexo VII – Tabela de Níveis e Vencimentos, da Lei Complementar nº 55/2007, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, Dispõe Sobre a Organização da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 08 níveis de vencimento, ficando com a seguinte disposição:

ANEXO VII TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO
01	R\$ 653,04
02	R\$ 687,57
03	R\$ 709,52
04	R\$ 746,84
05	R\$ 784,20
06	R\$ 819,24
07	R\$ 868,38
08	R\$ 914,91
09	R\$ 933,58
10	R\$ 970,91
11	R\$ 1.008,25
12	R\$ 1.026,93
13	R\$ 1.034,22
14	R\$ 1.087,05
15	R\$ 1.104,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLI E S PARA TODOS

16	R\$ 1.120,26
17	R\$ 1.159,29
18	R\$ 1.213,64
19	R\$ 1.269,66
20	R\$ 1.306,99
21	R\$ 1.318,17
22	R\$ 1.357,59
23	R\$ 1.397,33
24	R\$ 1.549,73
25	R\$ 1.605,73
26	R\$ 1.664,17
27	R\$ 1.680,43
28	R\$ 1.792,45
29	R\$ 1.869,85
30	R\$ 2.205,99
31	R\$ 2.227,01
32	R\$ 2.338,36
33	R\$ 2.360,66
34	R\$ 2.478,69
35	R\$ 2.478,70
36	R\$ 2.515,93
37	R\$ 2.627,42
38	R\$ 2.652,45
39	R\$ 2.674,45
40	R\$ 2.842,81
41	R\$ 2.952,13
42	R\$ 2.980,29
43	R\$ 3.021,39
44	R\$ 3.348,61
45	R\$ 3.411,46
46	R\$ 3.420,60
47	R\$ 3.549,53
48	R\$ 3.762,49
49	R\$ 3.988,23
50	R\$ 3.988,23
51	R\$ 4.227,54
52	R\$ 4.481,18
53	R\$ 4.750,06
54	R\$ 5.035,06
55	R\$ 5.291,68
56	R\$ 5.609,18

Art.3º As demais disposições da Lei Complementar nº 55/2007, de 09 de janeiro de 2007, permanecem inalteradas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Praça Barão de Santa Cecília,
68**

**- Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMBLES E PARA TODOS

MENSAGEM

Senhora Presidente: Excelentíssima Vereadora Maria da Conceição Aparecida Baeta.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Dirijo-me a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 168/2017, que altera a Lei Complementar 55/2007 - Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a organização administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e contém outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo: atualização de níveis de vencimentos do Anexo VI que dispõe sobre a TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS, NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS e no Anexo VII que dispõe sobre a TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS, da Lei Complementar nº 55/2007, que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores e dispõe Sobre a Organização da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, tudo conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Carandaí.

A Autarquia, Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilidade, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifários aspectos.

As proposituras das alterações propostas visam melhorar o planejamento, a eficiência e a agilidade na execução de suas atividades, propiciando assim aos Usuários do SUS a excelência nos serviços prestados pela autarquia.

Com estas explicações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 168/2017, esta Casa Legislativa esta a dispor dos informes essenciais ao bom encaminhamento do mesmo, bem assim em condição plena de cuidar da sua discussão e votação para os fins a que se propõem.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal